

# **Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003 - MANGUINHOS**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. (doravante denominada Empresa), e, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ (doravante denominado sindicato), este último devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores realizada em ..... de 2002, e a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, tendo em vista a conclusão do processo de negociação das cláusulas que se seguem, relativo à data-base de 1o de maio de 2002.

## **Empresa acordante:**

**REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brasil, 3141, Benfca, Rio de Janeiro, CEP 20930-040, RJ.

## **Entidades sindicais acordantes:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Avenida Passos, 34, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20051-040, RJ.

**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Avenida Rio Branco, 133, 21o andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.040-006, RJ.

## **CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS**

### **Reajuste Salarial**

Cláusula Primeira - A Empresa aplicará, sobre os salários de seus Empregados, vigentes em 30/04/2002 e a partir de 1o de Maio de 2002, um reajuste de 10% (dez por cento).

### **Adiantamento Mensal de Salários**

Cláusula Segunda - A Empresa concederá adiantamento de 60% (sessenta por cento) do salário básico de cada mês até o dia 15 (quinze) respectivo, sendo o pagamento normal dos salários efetuado até o último dia útil do mês.

### **Incidência dos Adicionais**

Cláusula Terceira - Os adicionais constantes do Acordo Coletivo de Trabalho integrarão a remuneração dos Empregados para todos os efeitos legais, inclusive férias, descanso semanal remunerado, 13o salário, FGTS, verbas rescisórias, horas extras e comissionamentos.

### **Proporcionalidade: Reajuste Integral**

Cláusula Quarta - A Empresa garante a correção integral de salário para todos os Empregados, independentemente da data de admissão, desconsiderando, assim, a figura da

proporcionalidade.

## CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

### **Prorrogação da Jornada de Trabalho**

Cláusula Quinta – Toda prorrogação da jornada de trabalho deverá ocorrer de acordo com real necessidade, devidamente comprovada pelas chefias e aprovadas pela Empresa.

Parágrafo Único – Quando da prorrogação da jornada de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de descanso, entre jornadas, de 11 (onze) horas, conforme legislação em vigor.

### **Horas Extras/Horário Administrativo**

Cláusula Sexta - A Empresa remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento) todas as horas extraordinárias realizadas pelos Empregados lotados em horário administrativo, em dias de folga, repouso remunerado ou em dia compensado.

### **Horas Extras/Turnos Ininterruptos de Revezamento**

Cláusula Sétima - Os Empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento receberão horas extras na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalharem em dias de folga e feriado.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas, a título de dobra de turno, serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento), seja por antecipação ou prorrogação de jornada prevista na escala de revezamento.

Parágrafo Segundo – Aos Empregados classificados no caput desta cláusula, a Empresa assegura ainda o pagamento de Adicional de Hora Repouso e Alimentação (ARHA) quando em dobra de turno, seja por antecipação ou prorrogação da jornada prevista em escala de revezamento, nos termos da legislação vigente.

### **Horas Extras/Terminais**

Cláusula Oitava - Os Empregados lotados no setor de Terminais receberão horas extras na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalharem em dias de folga e feriado.

### **Adicional Noturno**

Cláusula Nona - A Empresa pagará, a todos os seus Empregados, adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Adicional de Turno**

Cláusula Décima - A Empresa pagará, a todos os seus Empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a título de adicional de turno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

Cláusula Décima Primeira - Os Empregados receberão adicional de tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico por cada 3 (três) anos de serviços prestados à Empresa (triênio).

### **Gratificação de Férias**

Cláusula Décima Segunda - A Empresa, quando da época do gozo de férias dos seus Empregados, pagará gratificação de férias equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) do

salário básico do empregado.

### **Gratificação de Corrida**

Cláusula Décima Terceira - A Gratificação de Corrida beneficiará todos os Empregados que receberam PL, sendo regulada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A gratificação será paga no primeiro dia útil, após decorridos 7 dias úteis da partida;

Parágrafo Segundo - A Gratificação será paga sobre um mínimo de 210 dias de corrida e uma máxima de 350 dias;

Parágrafo Terceiro - A Gratificação correspondente a 210 dias será de 3% da média aritmética entre as duas últimas Participações nos Lucros - PLs, corrigidas pelo índice INPC entre o mês de pagamento das PLs e o mês do efetivo pagamento da Gratificação.

$$GC = \frac{(PL\ 1 \times INPC\ 1) + (PL\ 2 \times INPC\ 2)}{2} \times 0,03$$

Parágrafo Quarto - Cada dia de corrida que exceder a 210 dias valerá mais 0,05% para efeito do cálculo da GC. Assim, caso a campanha dure 300 dias, o percentual da média das PLs será 7,5%. O percentual máximo para 350 dias será de 10% da média das últimas PLs.

### **Convênio INSS**

Cláusula Décima Quarta - A Empresa e o sindicato continuarão a envidar esforços conjuntos para realizar convênio junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, viabilizando a instalação de um posto de atendimento nas dependências da Refinaria de Petróleos de Mangueiras S/A, a fim de facilitar o acesso dos Empregados aos benefícios dessa entidade.

### **Complementação de Auxílio-Doença**

Cláusula Décima Quinta - A Empresa complementarará o salário do Empregado afastado pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses, não cumulativos, tendo por base a sua remuneração integral.

Parágrafo Primeiro - Tendo por base o caput desta cláusula, a Empresa adiantará mensalmente ao empregado afastado o valor do respectivo auxílio-doença até o momento do mesmo passar a ser concedido pelo INSS, ou, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo Segundo - Tão logo o empregado afastado passe a receber o auxílio-doença pelo INSS, este terá que comunicar tal fato à Empresa, devolvendo à mesma o valor antecipado a título de adiantamento deste auxílio, ficando autorizado desde já o desconto em folha de pagamento e/ou no termo de rescisão contratual, de acordo com a Cláusula Vigésima Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Cessará o pagamento da vantagem objeto desta cláusula, antes de completado os prazos citados no caput, quando:

a - Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;  
b - Houver comprovada recusa do empregado em participar de programa de readaptação e/ou reabilitação profissional;

c - O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Quarto - Poderá ser considerado como falta grave, inclusive para os efeitos do artigo 482 da CLT, a omissão do empregado em comunicar à Empresa o início do recebimento do auxílio-doença pelo INSS, salvo motivo de força maior, devidamente

justificado à Empresa.

### **Participação nos Lucros**

Cláusula Décima Sexta - A Empresa se compromete a praticar a Participação nos Lucros conforme a política que vem sendo adotada nos últimos anos, através de regulamento próprio, sendo que para isto, o sindicato dará plena quitação dos pagamentos referentes aos anos anteriores.

Parágrafo Único - A Empresa e o sindicato acordarão, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Acordo, os critérios e a forma de pagamento da Participação nos Lucros, em conformidade com legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

### **Assistências Médica e Odontológico/Ortodôntica**

Cláusula Décima Sétima - A Empresa custeará integralmente as despesas com assistências médica e odontológica/ortodôntica, através de Plano de Saúde/Odontológico, mantendo todas as coberturas, serviços médicos, odontológicos e hospitalares aos beneficiários constantes da apólice da prestadora de serviço em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Empresa garantirá a utilização de quarto privativo, sem ônus para os beneficiários da referida apólice.

Parágrafo Segundo – Os Empregados poderão optar por reembolsos médicos superiores a tabela Associação Médica Brasileira – AMB, arcando com o ônus da diferença de preço.

Parágrafo Terceiro – A Empresa descontará dos salários dos Empregados participantes do Plano, o valor de R\$ 1,00, por vida.

Parágrafo Quarto – Os procedimentos contidos no Plano de Assistência Médica/Odontológica/Ortodôntica, sempre que oportuno, serão discutidos entre a Empresa e a Comissão de Base.

### **Assistências Médica e Odontológica/Ortodôntica para Aposentados**

Cláusula Décima Oitava - Aos Empregados que se aposentarem, no curso de seu contrato de trabalho com a Empresa, fica garantida a continuidade da utilização do Plano de Assistência Médica/Odontológica/Ortodôntica credenciado pela Empresa, desde que os mesmos assumam os custos da apólice Empresarial, sem acarretar nenhum ônus à Empresa.

Parágrafo Primeiro - Os dependentes, para fins da utilização do referido do Plano de Assistência Médica/Odontológica/Ortodôntica para os aposentados, serão os mesmos e somente os registrados na Gerência de Administração e Recursos Humanos, quando da sua aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários deverão efetuar os pagamentos do custo do citado Plano diretamente na Empresa.

Parágrafo Terceiro - Se houver atraso de pagamento por 2 (dois) meses consecutivos, o benefício será cancelado automaticamente.

Parágrafo Quarto – A Empresa comunicará ao Sindicato quaisquer alterações ocorridas na apólice Empresarial que impliquem em aumento ou diminuição do custo para os Aposentados beneficiários.

Parágrafo Quinto - Fica garantido o Plano de Assistência Médica/Odontológica/Ortodôntica para os Empregados que já adquiriram a aposentadoria junto ao INSS e continuam com vínculo empregatício com a Empresa.

### **Reembolso de Despesas Oftalmológicas**

Cláusula Décima Nona - Na confecção de óculos de grau, a Empresa arcará com 100 % (cem por cento) do valor das lentes para os Empregados e seus dependentes, ficando as demais despesas por conta do empregado.

### **Dependentes para Fins de Assistência Odontológica/Ortodôntica e Oftalmológica e Reembolso de Medicamentos**

Cláusula Vigésima - Serão considerados dependentes, para fins das citadas assistências odontológica/ortodôntica, oftalmológica e reembolso de medicamentos, os seguintes casos:

a - esposa - na vigência do casamento;

b - ex-esposa - mediante determinação judicial;

c - companheira - inscrito no INSS nesta condição, ou com 2 (dois) anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal;

d - filho/filha/enteado, menor sob guarda ou tutela e dependente sob tutela por determinação judicial, desde que solteiro (a) e desempregado (a), sendo a idade limite até 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino, e 21 (vinte e um) anos, se do sexo feminino;

### **Descontos**

Cláusula Vigésima Primeira - Os Empregados que estiverem em débito com a Empresa, em virtude de financiamento de assistência odontológica/ortodôntica e/ou medicamentos, e tiverem o seu contrato de trabalho rescindido, autorizam a Empresa a efetuar o desconto do valor devido, no momento do pagamento das verbas rescisórias (termo de rescisão contratual).

### **Auxílio-Creche**

Cláusula Vigésima Segunda - A Empresa garantirá um Auxílio-Creche, mediante reembolso da mensalidade e da matrícula comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, nas seguintes condições:

a - para empregadas com filhos de até a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses;

b - para Empregados viúvos, separados ou divorciados que detenham, por decisão judicial, a guarda, tutela ou curatela dos filhos até a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses;

c - para Empregados e empregadas que detenham, por decisão judicial, a guarda, tutela ou curatela de menores até a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - O limite do reembolso, no caso de matrícula, será de R\$ 223,10 (duzentos e vinte e três reais e dez centavos) e no de mensalidade, será de R\$ 367,10 (trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), sendo estes valores automaticamente corrigidos de acordo com os reajustes gerais de salário da categoria.

### **Auxílio-Educação**

Cláusula Vigésima Terceira - A Empresa assegura a todos os Empregados que tiverem filhos (ou menores sob guarda, tutela ou curatela por decisão judicial) na faixa etária entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos, e que estejam cursando o 1o ou 2o graus, a percepção mensal de um Auxílio-Educação.

Parágrafo Primeiro - O valor do Auxílio-Educação fica fixado, a partir de 1o de maio de 2002, em R\$ 141,65 (cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo este valor reajustado de acordo com os salários, por ocasião do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - Os Empregados, para terem direito a receber o Auxílio-Educação, terão que comprovar todo mês, o pagamento da mensalidade escolar, caso a matrícula seja em escola particular.

Parágrafo Terceiro - No caso de escola pública, o Empregado deve apresentar a declaração da matrícula da escola e recibo de compra de material escolar, podendo ainda a Empresa, exigir, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, que seja apresentado o Boletim Escolar.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das determinações contidas acima poderá ensejar o cancelamento do referido auxílio.

### **Auxílio-Alimentação (Cesta Básica)**

Cláusula Vigésima Quarta - A Empresa assegura a todos os Empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de sistema de cartão magnético, no valor de R\$ 118,04 (cento e dezoito reais e quatro centavos) mensais, sendo este valor reajustado de acordo com os salários, por ocasião do Acordo Coletivo.

### **Auxílio-Transporte**

Cláusula Vigésima Quinta - A Empresa concederá vales transportes, em espécie, mediante o pagamento antecipado do seu valor bruto a todos os Empregados não atendidos pelo seu sistema de transporte, ficando tal pagamento caracterizado, para todos os efeitos, como verba de natureza não salarial.

Parágrafo Primeiro – A Empresa concederá vales transportes a todos os Empregados que, por necessidade de serviço trabalharem em dias de folga, feriado ou dia compensado, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Fica estipulado o valor dos vales-transportes em R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia de trabalho, ressalvados os casos em que comprovadamente os gastos com transporte excederem este valor, através da apresentação de documento que, efetivamente, os demonstrem, sendo este reajustado por ocasião do Acordo Coletivo.

### **Auxílio aos Filhos Excepcionais**

Cláusula Vigésima Sexta - Para auxílio aos filhos excepcionais de Empregados, a Empresa continuará mantendo convênios com entidades especializadas.

### **Cursos de Atualização Profissional**

Cláusula Vigésima Sétima – A Empresa custeará integralmente os cursos de atualização profissional de seus Empregados, quando for de interesse da Empresa.

### **Gratificação de Aposentadoria**

Cláusula Vigésima Oitava - A todos os seus Empregados que se aposentarem espontaneamente, desligando-se efetivamente da Empresa, esta lhe pagará indenização, calculada da seguinte forma:

A) - 180% (cento e oitenta por cento) do salário básico por cada triênio completado, aos Empregados que se aposentarem contando até 35 anos de serviços, se Empregados do sexo masculino e até 30 anos para os de sexo feminino.

B) - 100% (cem por cento) do salário básico por cada triênio completado, aos Empregados que se aposentarem com 36 anos ou mais de serviço, se do sexo masculino e 31 anos ou mais para os de sexo feminino.

Parágrafo Único - A indenização é garantida, também, ao empregado que embora tenha completado 36 anos de serviços, sem obter aposentadoria, desligar-se da Empresa, nos termos abaixo:

A) - O tempo de serviço a que se refere o parágrafo anterior, será comprovado por documento fornecido pelo INSS.

B) - Os Empregados que já tenham ou venham atingir o tempo de serviço referido nos parágrafos anteriores e estiverem exercendo mandato sindical ou com o contrato suspenso por motivo de saúde farão jus à indenização no percentual máximo, se apresentarem até 1(um) ano após o término do mandato ou alta médica, respectivamente.

B.1) Aposentando-se após um ano do término do mandato, no caso de Dirigente Sindical, ou de alta médica, na hipótese de doença, os Empregados receberão a indenização estabelecida no item B do caput da Cláusula.

C) - Os Empregados que já se aposentaram e não receberam a gratificação de aposentadoria, e forem readmitidos na Empresa com novo contrato de trabalho, na ocorrência de rescisão de seu atual vínculo empregatício, exceto na dispensa por justa causa, farão jus a indenização equivalente a um salário básico, acrescido do adicional de periculosidade por cada triênio, completado durante o contrato de trabalho encerrado com a aposentadoria.

D) - Não obtendo a aposentadoria dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da assinatura do presente Acordo, os Empregados farão jus ao percentual máximo, se se desligarem da Empresa.

## CAPÍTULO IV - DA SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

### **Política de Saúde e Segurança**

Cláusula Vigésima Nona - A Empresa se compromete a manter uma política que priorize as ações preventivas e aperfeiçoe as ações corretivas em relação à saúde e segurança nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único – Os Empregados receberão informações escritas e treinamento periódico, através de cursos, palestras e seminários, sobre os diferentes tipos de riscos e condições agressivos à saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam, incluindo também orientações sobre os agentes tóxicos de suas matérias primas, dos produtos intermediários e acabados, bem como dos riscos de acidentes e danos ambientais causados por suas atividades industriais, visando esclarecimento aos mesmos e eliminação dos respectivos efeitos.

### **Exames Médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais**

Cláusula Trigésima - A Empresa obriga-se a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos dos artigos 168 e 169 da CLT e demais normas específicas.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos previstos em lei são obrigatórios e será considerada falta grave a recusa do empregado em se submeter aos mesmos.

Parágrafo Segundo - A Empresa assegura que cada empregado será informado do resultado da avaliação de seu estado de saúde, recebendo todos os exames a que tenha sido submetido.

Parágrafo Terceiro - Sempre que solicitado por médico do trabalho do sindicato, a Empresa fornecerá, mediante autorização do empregado, cópias do resultado dos exames e das informações sobre a sua saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos toxicológicos continuarão a ser realizados semestralmente, inclusive para os Empregados da Divisão de Laboratório e Controle de

Qualidade.

Parágrafo Quinto - Todos os exames médicos realizados para os Empregados dos Setores de Operação e Manutenção passarão a ser realizados também para os Empregados do Setor de Vigilância.

### **Comissão do Benzeno/PPEOB**

Cláusula Trigésima Primeira - A Empresa manterá a Comissão do Benzeno como responsável pela elaboração do PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno), ficando garantida a participação de 2 (dois) representantes do Sindipetro-RJ e 2 (dois) do GTB/CIPA.

### **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)**

Cláusula Trigésima Segunda - A Empresa fornecerá aos Empregados, nos termos da NR-06, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Empresa:

a - adquirir o tipo de equipamento adequado às atividades desenvolvidas pelos Empregados;

b - fornecer aos Empregados somente EPI's aprovados pelo MTE com os devidos CA's (Certificados de Aprovação);

c - manter uma política de treinamento visando conscientizar os Empregados da importância de seu uso, bem como sobre a sua utilização adequada;

d - substituir os EPI's, imediatamente, quando danificados ou extraviados.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade dos Empregados:

a - utilizar os EPI's apenas para as finalidades a que se destinam;

b - responsabilizar-se por sua guarda e conservação;

c - comunicar imediatamente à Empresa qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

### **Eleições da CIPA**

Cláusula Trigésima Terceira - A Empresa garante a comunicação das eleições da CIPA ao Sindipetro-RJ, incluindo os prazos de inscrição de candidatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos Empregados a ser eleito.

### **Reabilitação de Acidentados**

Cláusula Trigésima Quarta - A Empresa se compromete a implantar uma política de readaptação para o empregado reabilitado pelo INSS, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, segundo parecer do órgão oficial.

### **Implantação de Novas Tecnologias**

Cláusula Trigésima Quinta - A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos Empregados.



## CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE EMPREGO

### **Limite de Trocas em Turnos Ininterruptos de Revezamento**

Cláusula Trigésima Sexta - O limite de trocas autorizadas por mês será de 6 (seis), tendo direito os Empregados que cumprem turno ininterrupto de revezamento lotados nas Divisões de Operação e Segurança Industrial, respeitando-se o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho que é de 11 horas, conforme legislação vigente.

### **Limite de Trocas para o Pessoal da Vigilância**

Cláusula Trigésima Sétima - Os vigilantes terão direito a 4 (quatro) trocas por mês, devendo comunicar as referidas trocas à sua chefia, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

### **Ascensão Profissional**

Cláusula Trigésima Oitava - A Empresa, nos casos de abertura de processo seletivo, procurará, sempre que possível, garantir a ascensão profissional de seus Empregados, através de testes e provas de conhecimento.

## VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Liberação Integral de Dirigente Sindical (Sindipetro-RJ)**

Cláusula Trigésima Nona - A Empresa assegura a liberação integral de 1 (um) dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo ao Sindipetro-RJ a indicação do mesmo.

### **Liberação Parcial de Dirigentes Sindicais (Sindipetro-RJ)**

Cláusula Quadragésima - A Empresa assegura aos dirigentes sindicais eleitos, mas não liberados integralmente, a liberação remunerada parcial e comunicada com 72 horas de antecedência, limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, para que exerçam atividades relativas ao mandato sindical.

### **Desconto Assistencial**

Cláusula Quadragésima Primeira - A Empresa concorda em descontar de seus Empregados qualquer contribuição decidida em assembléia geral, especificamente convocada para esta finalidade, desde que o empregado não se manifeste por escrito em contrário, em até 3 (três) dias após a comunicação da decisão da assembléia.

Parágrafo Único - O sindicato comunicará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a realização de assembléia geral para este fim.

### **Movimentação de Pessoal**

Cláusula Quadragésima Segunda - A Empresa informará, mensalmente, ao sindicato a movimentação de pessoal (admissões/desligamentos) ocorrida.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Plano de Cargos, Carreiras e Salários**

Cláusula Quadragésima Terceira - A Empresa concorda em analisar proposta específica apresentada pelo sindicato, objetivando a revisão do atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

**Plano de Complementação de Aposentadoria**

Cláusula Quadragésima Quarta - A Empresa concorda em analisar, proposta objetivando a revisão do Plano de Complementação de Aposentadoria.

**Da Consolidação**

Cláusula Quadragésima Quinta – O presente Instrumento consolida todas as cláusulas e condições decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, bem como aquelas decorrentes de sentença judicial normativa, sendo certo que tais cláusulas e condições somente poderão ser alteradas mediante a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou por força de Lei.

**Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do ACT**

Cláusula Quadragésima Sexta - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Vigência**

Cláusula Quadragésima Sétima - O presente instrumento vigorará de 1o de maio de 2002 até 30 de abril de 2003.

Rio de Janeiro, de Agosto de 2002.

---

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIPETRO-RJ

---

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP